



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 7.722, DE 2010 (Do Sr. Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para determinar que, durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela Fédération Internationale Football Association - FIFA, serão feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA;
TURISMO E DESPORTO; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949:

“Art. 1º

Parágrafo único. Durante as edições da Copa do Mundo de Futebol organizada pela Fédération Internationale Football Association – FIFA, serão feriados nacionais os dias em que houver jogo da Seleção Brasileira Masculina de Futebol.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem por objetivo oficializar o que na prática já acontece: o Brasil pára nos dias em que a Seleção Brasileira entra em campo para disputar partida na Copa do Mundo FIFA de Futebol. Antes do jogo, o trânsito se avoluma, os torcedores já se mostram aparentados e o ruído nas ruas cresce com buzinas, “vuvuzelas” e concentrações em bares. Durante o jogo, ruas desertas, estabelecimentos comerciais semifechados e, no lugar de motores de carro, conversas e outros ruídos urbanos, o clamor da torcida nos lances perigosos ou definitivos, admiráveis ou detestáveis. No apito final, com derrota ou vitória, nossos ânimos estão inevitavelmente alterados, a alma do torcedor está rendida, depois de noventa minutos de exaltação e apreensão, num conjunto só. Nesse ponto tem razão uma das figuras mais polêmicas da mídia desportiva nacional: “Haja coração!!!”

Mas por que tudo isso? Como bem explica a Profª Simoni Guedes Lahud, a Copa do Mundo de Futebol é o ritual de congregação máximo da identidade nacional brasileira, pois é nas Copas do Mundo de Futebol que, até aqui, neste início do século XXI, o sentimento de pertencimento comum é vigorosamente praticado, reinventado, renovado, recriado. A experiente antropóloga do esporte esclarece ainda: “A suspensão do tempo do cotidiano, assim como a suspensão

simbólica do tempo histórico, para reinaugurar o período ritual festivo em que a nação entra em campo, culmina com os verdadeiros feriados – tempo vazio – que ocorrem nestes jogos do selecionado. Nesse tempo suspenso, liminar, escreve-se uma outra história, aquela na qual se produz a utopia da nação brasileira como povo e como totalidade.

Segundo o Profº Roberto da Matta, um dos principais nomes das Ciências Sociais no Brasil, o ato de torcer é “*gesto que nos confere plena identidade e garante que fazemos mesmo parte de um conjunto que pode atuar de forma harmoniosa, forte e honesta. Torcendo pelo Brasil, finalmente juntamos o Brasil, um país que tem bandeira, hino e um lado oficial, com o Brasil sociedade que, apesar de suas imensas desigualdades, tem uma inesgotável alegria de viver.*”

De forma a oficialmente reconhecermos a importância das partidas da Seleção Brasileira Masculina de Futebol na Copa do Mundo organizada pela FIFA como acontecimento máximo de celebração da unidade e de fortalecimento da identidade nacional, bem como para legalizar o que na prática vem se consolidando na tradição e nos costumes da nossa sociedade nas últimas décadas, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento à Câmara dos Deputados e, no ensejo, encerro esta justificação com três trechos da crônica *Celebremos*, escrita por Carlos Drummond de Andrade, publicada em 1958, ano em que o Brasil sagrou-se campeão mundial pela primeira vez:

“*(...) Essa vitória no estádio tem precisamente o encanto de abrir os olhos de muita gente para as discutidas e negadas capacidades brasileiras de organização, de persistência, de resistência, de espírito, poder de adaptação e de superação. Não se trata de esconder nossas carências, mas de mostrar como vêm sendo corrigidas, como se temperam com virtualidades que a educação irá desvendando, e de assinalar o avanço imenso que nossa gente vai alcançando na descoberta de si mesma*”

“*Esses rapazes, em sua mistura de sangues e de áreas culturais, exprimem uma realidade humana e social que há trinta anos oferecia padrões menos lisonjeiros. Do Jeca Tatú de Monteiro Lobato ao esperto Garrincha e a esse fabuloso menino Pelé, o homem humilde do Brasil se libertou de muitas tristezas*”

“(...) Como deixar de lançar papeizinhos ao ar, sujando a cidade, engrinaldando a alma, e de estourar bombas da mais pura felicidade e glória, mesmo que arrebentemos os próprios tímpanos, se não há jeito de reprimir a onda violenta de alegria que se alça até nos mais ignorantes do futebol, criando esse calor, essa luz de unanimidade boa, de amor coletivo, de gratidão à vida, que hoje nos irmana a todos?”

Sala das Sessões, em 04 de agosto de 2010.

Deputado FELIPE BORNIER

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 662, DE 6 DE ABRIL DE 1949

Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 1º de maio, 7º de setembro, 15 de novembro e 25 de dezembro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,
Faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro, 15 de novembro e 25 de dezembro. ([Artigo com redação dada pela Lei nº 10.607, de 19/12/2002](#))

Art. 2º. Só serão permitidas, nos feriados nacionais, atividades privadas e administrativas absolutamente indispensáveis.

Art. 3º. Os chamados «pontos facultativos», que os Estados, Distrito Federal ou os Municípios decretarem, não suspenderão as horas normais do ensino, nem prejudicarão os atos da vida forense, dos tabeliães e dos cartórios de registro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1949; 128º da Independência e 61º da República.

EURICO G. DUTRA
Adroaldo Mesquita da Costa
Sylvio de Noronha

Newton Cavalcanti
Raul Fernandes
Corrêa e Castro
Clóvis Pestana
Daniel de Carvalho
Clemente Mariani
Honório Monteiro
Armando Trompowsky

FIM DO DOCUMENTO